



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE UBA/SE

Processo: 00005873520118250076

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DERNIVAL JOSE DE JESUS SANTOS e OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho, vem a Ré **RATIFICAR** a petição de fls. 277/280.

Reafirma, a Ré que não há que se falar em novo pagamento aos autores referente a morte do Sr. Raimundo Sabino dos Santos, visto já ter ocorrido o pagamento a um dos autores o Sr. JOSE RODRIGUES DOS SANTOS para este sinistro, conforme demonstrado na petição de fls. 277/280.

Outrossim, cabe os demais autores entrarem com uma ação de ressarcimento em face do autor JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, pois conforme já foi mencionado acima, o mesmo declarou de próprio punho ser o único herdeiro na época do acidente e recebeu o valor total da indenização.

Desta forma, temos que o pedido contido na peça vestibular é descabido e absurdo, pois já houve o pagamento da referida indenização junto a Seguradora.

A ré reitera que a indenização referente ao sinistro em tela já tinha sido pago, sem restrições, ao autor JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, devidamente habilitado à época da liquidação, conforme se constata em análise através dos documentos que a Ré traz à colação, no pleito administrativo formulado.

Desta forma, temos que o pedido contido na peça vestibular é descabido e absurdo, pois já houve o pagamento da referida indenização junto a Seguradora BRADESCO SEGUROS S.A. (CÓD. 5444).

Assim, tendo a Ré amplamente demonstrado **o TOTAL DESCABIMENTO DE COMPLEMENTAR-SE A INDENIZAÇÃO JÁ EFETIVAMENTE PAGA**, pelo que requer seja a demandada ao final julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 487, I, 2ª parte do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMBAUBA, 18 de junho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592/SE